

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 767, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

"Torna obrigatória a construção de escolas de / Primeiro Grau e Pronto Socorro de Emergência em Conjuntos Habitacionais, e dá outras providências".

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os projetos para construção de conjuntos habitacionais somente serão aprovados pelo / órgão competente da Administração pública, se / for prevista a edificação de prédio destinado ao ensino de primeiro grau e de prédio destinado ao uso de Pronto Socorro de emergência.

Art. 2º - Os prédios escolares de que trata o artigo anterior, serão compostos de uma sala de aula para cada vinte unidades do respectivo conjunto habitacional, além das demais instalações necessárias ao perfeito funcionamento do curso a que se destina.

Art. 3º - Os prédios destinados ao uso de Pronto Socorro de emergência, de que trata o artigo primeiro desta Lei, terão que ter as instalações necessárias ao perfeito funcionamento do ramo a que se destina.

Art. 4º - Não será expedido a "Habite-se" para as unidades residenciais do conjunto enquanto o prédio escolar e o prédio para o Pronto Socorro de emergência não estiverem em perfeitas condições de funcionamento, constatadas mediante vistorias das Secretarias Municipais respectivas.

Art. 5º - Depois de vistoriadas e aprovadas as edificações de prédios destinados à exploração de escolas e Pronto Socorro de emergência, de que trata esta Lei, serão os mesmos entregues à Administração Públicas do Município.

Parágrafo Único - O Município será responsável pela administração da unidade escolar e do Pronto Socorro de emergência, sendo de sua inteira responsabilidade o suprimento de pessoal e material necessários ao funcionamento regular dos estabelecimentos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU; 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

767

Protocolo nº 162/83

João de Nascimento Jr.

Publicado 24/12/83

Jornal de Hoje